



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 844-1011

LEI Nº 24/98  
DE 08 DE SETEMBRO DE 1.998.  
" DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO  
DE PERMISSÃO DE USO DE LOCAIS  
PARA INSTALAÇÃO E VEICULAÇÃO DE  
PUBLICIDADE EM RECIPIENTES  
COLETORES DE LIXO A SEREM  
INSTALADOS NAS VIAS E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal, de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- As instalações, bem como a veiculação de publicidade em recipientes coletores de lixo em vias e logradouros públicos far-se-á mediante permissão de uso ao interessado na publicidade.

ARTIGO 2º- A permissão de uso a título precário e oneroso não atribuirá à permissionária qualquer direito à eventual indenização.

ARTIGO 3º- Findo o prazo da permissão do uso e independentemente do pagamento de qualquer indenização à permissionária, seja a que título for, todos os equipamentos objeto da permissão passarão à plena posse e propriedade da Prefeitura, podendo deles fazer uso ao interesse público, de forma direta ou indireta.

ARTIGO 4º- O termo da permissão de uso conterà, além das que o interesse público exigir, cláusula obrigacional do preço, a ser recolhido mensalmente aos cofres públicos, com a observância da correção nos ditâmes da lei.

ARTIGO 5º- A permissão de que trata esta lei não importa em exclusividade, podendo o Executivo, atendendo o interesse público, manter ou aumentar a quantidade de



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (013) 844-1011

recipientes coletores de lixo existentes e fixar locais para sua instalação.

ARTIGO 6º- Constituem obrigações da permissionária:

I- Conservar satisfatoriamente os recipientes e equipamentos complementares;

II- Reparar danos por ela causados, direta ou indiretamente, a pessoas ou propriedade municipal ou de terceiros, especialmente aos passeios públicos e redes de luz, telefone, água e esgoto.

§ único- Na hipótese de doação dos equipamentos, os permissionários não se submeterão às obrigações deste artigo.

ARTIGO 7º- A permissão de uso de que cuida esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias;

ARTIGO 8º- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 9º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE SETEMBRO DE 1.998.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
CHEFE DE SEÇÃO